



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.531)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Condiciona doação de área pública a reserva de outra, para fim habitacional.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de setembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

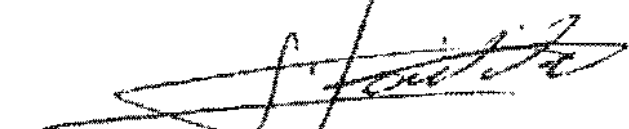
"Art. 112-A. A doação de área pública é condicionada a prévia e comprovada reserva do décuplo a lotes ou habitações populares."


Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (27.09.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário